



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 07/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E SUPERMECADO IRMÃOS SILVA LTDA.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ/MF 67.360.701/0001-02 estabelecida na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 245475795 SSP/SP, CPF n.º 141.776.108-36 e a empresa **SUPERMECADO IRMÃOS SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.376.720/0002-69, com endereço na Rua Dr. Júlio Prestes, n.º 790, Centro, São Miguel Arcanjo-SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Antonio Carlos da Silva**, RG. N.º 14.865.931 SSP/SP e CPF n.º 062.708.948-83, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório n.º 002/2014, doravante denominado Processo, concernente à Licitação n.º 002/2014, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada por força do presente instrumento se obriga a fornecer **156 (cento e cinquenta e seis) cestas básicas**, de forma parcelada, conforme as especificações constantes no Anexo I da referida CARTA CONVITE, que integram este termo independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) – Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, no local e horário descritos no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações da proposta apresentada serão devolvidos, para substituição imediata; a contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de entrega correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive as devoluções dos produtos entregues em desacordo com este Edital.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$ 16.546,92 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)**; conforme proposta da Contratada, referente ao objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO UNICO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

